



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017



ANO XVII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3695

Ji-Paraná (RO), 25 de janeiro de 2022

SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....	PÁG. 01
DECISÃO DO GABINETE.....	PÁG. 04
DECRETOS.....	PÁG. 04
AVISOS DE LICITAÇÃO.....	PÁG. 05
PORTARIAS.....	PÁG. 06
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.....	PÁG. 06

DECISÕES DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO:1-2652/2021 (Volumes 1 a 3)

INTERESSADO:Secretaria Municipal de Planejamento
ASSUNTO: Realinhamento de preços ao Contrato n. 050/PGM/PMJP/2020

Vieram os autos para análise e manifestação sobre o pedido de realinhamento de preços ao Contrato n. 050/PGM/PMJP/2020, firmado com a empresa GARRA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA, tendo como objeto a construção da Unidade Básica de Saúde do Residencial Orleans I.

Em análise quanto a possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria Municipal manifestou-se através do Parecer n. 1525/PGM/PMJP/2021 (fls.639/640verso), concluindo favoravelmente.

Ante o exposto, acolho o Parecer Jurídico supramencionado pelos próprios e jurídicos fundamentos, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR** a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.050/PGM/PMJP/2020 até 31/03/2022.

À SEMUSA para que seja juntada a declaração de disponibilidade orçamentária no valor do saldo do contrato, vez que não houve a prorrogação do convênio e a gestora da Secretaria concordou em finalizar a obra com recursos próprios, conforme exposto pela Procuradoria à fl.640

Após sanada pela SEMUSA a pendência apontada no parágrafo anterior, remetam-se os autos à PGM para elaboração do competente Termo.

Na oportunidade, **DETERMINO** que a assinatura do Termo pela contratada fica condicionada à comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, bem como a apresentação da certidão negativa de débitos trabalhistas e do certificado de regularidade do FGTS, o que será verificado pela SEMPLAN por ocasião da colheita de assinaturas.

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, 05 de janeiro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6-9453/2020

INTERESSADO: Procuradoria-Geral do Município
ASSUNTO: Sindicância administrativa

Trata-se de Sindicância Administrativa Investigativa instaurada em desfavor do servidor Jackson Júnior de Souza, matrícula nº 11116, Fiscal de Obras e Serviços Públicos, lotado na Divisão de Vigilância Sanitária/SEMUSA.

A Comissão Permanente de Sindicância (CPSA) pugnou pelo arquivamento do feito, considerando a prescrição, conforme trecho extraído do Despacho de fls.30/30verso:

Caso a apuração administrativa fosse levada a efeito, baseando-se apenas no que fora citado no Memorando nº 137/DVS/SEMUSA/2020 em 07/10/2020 (servidor teria descumprido as determinações dos incisos II, IX e XI do artigo 153, da Lei 1405), seria transformada em processo disciplinar para que o servidor fosse ADVERTIDO por escrito de acordo com art.165 da Lei 1405/2005. Contudo, conforme a Lei 1405/2005 em seu art.175, inciso III, a punição por advertência estaria prescrita, sendo assim, entendemos que a sindicância administrativa perdeu seu objeto, que era a futura pretensão punitiva do suposto infrator.

Desta forma, aplicamos o art. 52 da Lei 9784/1999 [...] por analogia, para extinguir o processo de sindicância administrativa, pois não há possibilidade de darmos continuidade às investigações sem informações contundentes, e que, caso tivéssemos a descrição dos fatos que geraram essa sindicância administrativa, a punição estaria prescrita, caracterizando fato superveniente que tornou o objeto da investigação administrativa prejudicada.

Ante o exposto, acolho na íntegra a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e DETERMINO a extinção do presente processo administrativo.

Ao SCI para proceder arquivamento do feito.

Ji-Paraná, 05 de janeiro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-13935/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social
ASSUNTO: Termo de Fomento – Centro Educativo Dom Bosco

Vieram os autos para decisão a respeito de solicitação formulada pela Entidade de Obras Sociais da Paróquia São José – Centro Educativo Dom Bosco, pleiteando repasse financeiro de Emenda Parlamentar para custear despesas com a execução do “Projeto Fortalecer: Transformando Realidades”, conforme detalhado no projeto/plano de trabalho (fls.126/146).

Em análise do pedido, a Procuradoria Geral colacionou aos autos o Parecer Jurídico n. 0004/PGM/2022 (fls.170/173), ocasião em que concluiu pelo deferimento da parceria.

É o relato do essencial.
Decido.

Ante o exposto, acolho as manifestações da Procuradoria Municipal pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, e deste modo, **AUTORIZO** a formalização do Termo de Fomento para realização de repasse no valor de R\$ 99.739,80 (noventa e nove mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).

À SEMAS para juntada da certidão atualizada do TCE/RO, conforme orientação da Procuradoria à fl.173.

Após, à PGM para verificação quanto a regularidade dos atos e, estando em ordem, proceder a elaboração do competente Termo.

Cumpra-se.
Publique-se.

Ji-Paraná, 07 de janeiro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-11253/2019 (Volumes 1 e 2)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para realizar a climatização de ar e instalação de gás na Instituição de Acolhimento Adélia Francisca Santana

Trata-se de procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para realizar a climatização de ar e instalação de gás na Instituição de Acolhimento Adélia Francisca Santana, conforme Projeto Básico (fls.04/10 e 18/82).

Instruído o feito, a Comissão Permanente de Licitação expediu o Termo de Dispensa n. 106/CPL/PMJP/2021 (fls.607/608), contendo o resultado do procedimento.

Instada a se manifestar sobre a regularidade dos atos, a Procuradoria Municipal manifestou-se através do Parecer Jurídico n. 1578/PGM/PMJP/2021 (fls.616/620), concluindo que o feito encontra-se apto para homologação.

Ante ao exposto e tendo como fundamento a manifestação da Procuradoria supramencionada, **HOMOLOGO** o **Termo de Dispensa n. 106/CPL/PMJP/2021 (fls.607/608)**, nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei n. 8.666/93.

ADJUDICO o procedimento em favor da empresa **CONSTRUTORA CV E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ n. 10.556.240/0001-20, que sagrou-se

vencedora dos itens do Termo de Referência e da Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n. 01642/21 (fl.489), no valor total de **R\$ 12.818,13** (doze mil, oitocentos e dezoito reais e treze centavos).

À SEMFAZ para emissão de empenho.

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, 06 de janeiro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-13938/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social
ASSUNTO: Termo de Fomento – Divina Providência

Vieram os autos para decisão a respeito de solicitação formulada pela Associação de Integração Social Solidária Divina Providência – AISSDP, pleiteando repasse financeiro de Emenda Parlamentar para custear despesas com a execução do “Projeto Campeão de Bola, Campeão na Escola” (fl.06), conforme detalhado no projeto/plano de trabalho (fls.99/107).

Em análise do pedido, a Procuradoria Geral colacionou aos autos o Parecer Jurídico n. 1584/PGM/2021 (fls.182/185), ocasião em que concluiu pelo deferimento da parceria.

É o relato do essencial.

Decido.

Ante o exposto, acolho as manifestações da Procuradoria Municipal pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, e deste modo, **AUTORIZO** a formalização do Termo de Fomento para realização de repasse no valor de R\$ 99.305,44 (noventa e nove mil, trezentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

À PGM para verificação quanto a regularidade dos atos e, estando em ordem, proceder a elaboração do competente Termo.

Cumpra-se.
Publique-se.

Ji-Paraná, 07 de janeiro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO N. 1-12027/2021 (Vol. 1)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social
ASSUNTO: Termo de Fomento nº006/PGM/PMJP/2021 – GAAJIPA

RETIFICAÇÃO

Tendo em vista o cometimento de erro quanto ao valor do recurso financeiro objeto do repasse em questão, constante no Parecer Jurídico nº1232/PGM/PMJP/2021 (fls.86/89), na autorização da formalização do Termo de Fomento (fl.292), bem como do Termo de Fomento nº006/PGM/PMJP/2021 (fls.295/296), quando mencionado o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a título de recurso financeiro a ser repassado à entidade.

Consta às fls. 115/121, plano de trabalho da entidade no valor de R\$ 99.892,99 (noventa e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos).

Considerando o equívoco cometido, **DECIDO RETIFICAR** o parágrafo 1º da autorização do mencionado Termo (fls. 295) e consequentemente encaminhar à PGM para providenciar o necessário para elaboração de errata, a fim de retificar o parágrafo 2º Termo de Fomento nº006/PGM/PMJP/2021 (fls.295/296) para fazer constar o valor de R\$ 99.892,99 (noventa e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos), mantendo-se as demais cláusulas inalteradas”.

À PGM para proceder a retificação e elaboração da correspondente errata.

Após as correções necessárias, à SEMAS para notificar a entidade para providenciar a devolução do valor remanescente.

Ji-Paraná/RO, 17 de Janeiro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-16066/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-15436/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-13049/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de emissão, administração, gerenciamento, distribuição e fornecimento de vale-transporte para os servidores ativos, efetivos e comissionados da Prefeitura de Ji-Paraná.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Esportes e Turismo
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em obra civil para execução de poço artesiano, reservatório, bombeamento e ligações das instalações do CEDEL/BNH

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social
ASSUNTO: Aquisição de carrinho de pipoca e máquina de algodão doce.

À Comissão Permanente de Licitação

À Comissão Permanente de Licitação

À Comissão Permanente de Licitação

Senhora Presidente,

Senhora Presidente,

Senhora Presidente,

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Administração, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de emissão, administração, gerenciamento, distribuição e fornecimento de vale-transporte para os servidores ativos, efetivos e comissionados da Prefeitura de Ji-Paraná, conforme detalhado no Termo de Referência e anexos (fls.04/16) e na Solicitação de Materiais/Serviços (fl.17).

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada em obra civil para execução de poço artesiano, reservatório, bombeamento e ligações das devidas instalações do CEDEL/BNH necessárias no Centro Desportivo e de Lazer Valmar Meira - CEDEL/BNH, conforme detalhado no Projeto Básico e anexos (fls.07/25) e na Solicitação de Materiais/Serviços (fl.04).

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando a aquisição de carrinho de pipoca e máquina de algodão doce, conforme detalhado no Termo de Referência e anexo (fls.04/11) e na Solicitação de Materiais/Serviços (fl.12).

Cumprir esclarecer que o valor estabelecido para cada vale-transporte é aquele cujo valor da tarifa de remuneração foi estabelecido no Termo de Dispensa nº 096/2021/AMT, sendo este o valor de R\$ 5,00 (cinco reais).

Foram apresentadas as Planilhas Orçamentárias Sintéticas e Memórias de Cálculos pela Mamoré às fls. 106/117, cujos valores constantes correspondem o importe total de R\$ 155.866,81 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos).

A Controladoria-Geral de Preços apresenta média dos valores constantes na pesquisa de preço, no importe de R\$ 6.288,56 (seis mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) conforme Despacho n. 0802/CGP/2021, fl.27.

Após os trâmites de praxe, a CPL manifesta-se à fl.59, definindo o enquadramento do procedimento licitatório em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Após os trâmites de praxe, a CPL manifesta-se à fl.149, definindo o enquadramento do procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

Após os trâmites de praxe, a CPL manifesta-se à fl.34, definindo o enquadramento do procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

Embasado na documentação acostada nos autos, e com supedâneo no Decreto Municipal n. 14.700/GAB/PM/JP/2021, AUTORIZO a instauração do procedimento para início da licitação.

Embasado na documentação acostada nos autos, e com supedâneo no Decreto Municipal n. 14.700/GAB/PM/JP/2021, AUTORIZO a instauração do procedimento para início da licitação.

Embasado na documentação acostada nos autos, e com supedâneo no Decreto Municipal n. 14.700/GAB/PM/JP/2021, AUTORIZO a instauração do procedimento para início da licitação.

Ji-Paraná, 17 de Janeiro de 2022.

Ji-Paraná, 17 de Janeiro de 2022.

Ji-Paraná, 17 de Janeiro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

ISAÚ FONSECA
Prefeito

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-12788/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5-13883/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-13392/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
ASSUNTO: Processo administrativo para apuração de responsabilidade

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Esportes e Turismo
ASSUNTO: Aquisição de materiais de consumo (medalhas e troféus)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
ASSUNTO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos (motosserra, pulverizador, betoneira, roçadeira e outros).

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de apuração da responsabilidade da utilização de bem público, sendo estes: 06 (seis) pneus de caminhões (R 250-9.00-R20) lisos radiais e 04 (quatro) pneus para veículos modelo Celta (175/13).

À Comissão Permanente de Licitação

À Comissão Permanente de Licitação

Cumpridas todas as formalidades processuais, o Corregedor Geral do Município, no uso de suas atribuições legais que conferem os artigos 2º e 3º, inciso I, da Lei nº 3.388/2021, bem como considerando disposto no artigo 2º do Decreto nº 15161/GAB/PM/JP/2021 pugnou pelo arquivamento do presente feito, nos termos do artigo 3º, inciso II do decreto supramencionado (fl.60).

Senhora Presidente,

Senhora Presidente,

Ademais, considerando os esclarecimentos prestados pela SEMOSP por meio do Memorando nº654/SEMOSP/2021 (fl.59), bem como informações contidas no Memorando nº 646/SEMOSP/2021 (fl.51) e relatório fotográfico (fls.52/57) demonstrando a real utilização/aplicação dos pneus, os quais foram objetos para abertura de procedimento administrativo que versam o presente processo extrai-se dos autos que não resta outra alternativa senão promover o arquivamento do feito, tendo em vista que ficou demonstrado a aplicação dos referidos pneus em veículos do Município.

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de troféus e medalhas, conforme detalhado no Termo de Referência e anexos (fls.04/11) e na Solicitação de Materiais/Serviços (fl.12).

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos (motosserra, pulverizador, betoneira, roçadeira e outros), conforme detalhado no Termo de Referência (fls.04/20) e na Solicitação de Materiais/Serviços (fls.21/22).

Ante ao exposto, acolho na íntegra a manifestação da Corregedoria Geral do Município e DETERMINO o arquivamento do feito.

Após as cotações de preços, a Controladoria Geral de Preços se manifestou por meio do Despacho nº00724/CGP/2021 (fl.30), a fim de demonstrar que a média de valores de mercado para aquisição dos itens constantes na Solicitação de Materiais/Serviços (fl.12) correspondem o importe total de R\$ 83.092,00 (oitenta e três mil, noventa e dois reais).

A Controladoria-Geral de Preços apresenta média dos valores constantes na pesquisa de preço, no importe de R\$ 234.901,01 (duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e um reais e um centavo) conforme Despacho n. 811/CGP/2021, fl.62.

Ao SCI para os trâmites legais a fim de proceder o arquivamento do feito.

Após os trâmites de praxe, a CPL manifesta-se à fl.45, definindo o enquadramento do procedimento licitatório, para REGISTRO DE PREÇOS na modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

Após os trâmites de praxe, a CPL manifesta-se à fl.70, definindo o enquadramento do procedimento licitatório, para Registro de Preços, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

Ji-Paraná, 17 de Janeiro de 2022.

Ji-Paraná, 17 de Janeiro de 2022.

Ji-Paraná, 17 de Janeiro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

ISAÚ FONSECA
Prefeito

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-9079/2021 (Volumes I e II)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em serviços de



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Isaú Fonseca
Prefeito

Silas Rosalino de Queiroz
Procuradoria-Geral do Município

Jônatas de França Paiva
Secretaria Municipal de Administração

Rui Vieira de Souza
Secretaria Municipal de Planejamento

Wanessa Oliveira e Silva
Secretaria Municipal de Saúde

Cleberon Littig Bruscke
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Janete Rosa de Oliveira
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Patrícia Margarida Oliveira Costa.
Controladoria Geral do Município

Diego André Alves
Secretaria Municipal de Fazenda

Jesse Mendonça Bitencourt
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Volnei Inocêncio da Silva
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Jefferson Barbosa
Secretaria Municipal de Educação

Jeane Muniz Rioja Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Oswaldo Cazuza da Silva
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Ana Maria Alves Santos Vizeli
Secretaria Municipal de Assistência Social

Gezer Lima de Souza
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Oribe Alves Júnior
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Maria da Penha Nardi
Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Paulo Sérgio Rodrigues Moura
Fundação Cultural

Wellinton Dias dos Santos
Secretário Municipal do Governo

Agostinho Castelo Branco Filho
Fundo Municipal de Previdência Social

Mateus Navarro Oliveira
Assessoria de Comunicação Social

Coordenação: Gabinete do Prefeito
Realização: Assessoria de Comunicação Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO

E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br

Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação imprimeiramente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JP/2018"

oftalmologia para realização de procedimentos que contemplem diagnósticos e condutas terapêuticas (cirúrgicas)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Senhora Pregoeira,

Trata-se de procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Saúde visando a contratação de empresa especializada em oftalmologia para realização de procedimentos que contemplem diagnósticos e condutas terapêuticas (cirúrgicas).

Consta aos autos Decisão retro (fls. 432/432verso) determinando a anulação total dos atos constitutivos do presente processo administrativo decorrentes do instrumento convocatório para fim de que se proceda o cancelamento do certame, pelos motivos e fundamentos elencados na Decisão supramencionada.

Em ato contínuo, a CPL juntou aos autos às fls.433/437 manifestação acerca da decisão que anulou o certame.

Posto isto, considerando o teor da Decisão retro, os documentos apresentados e juntados aos autos, bem como o flagrante vício de legalidade, ratifico a Decisão de fls. 432/432verso para mantê-la na íntegra e anular o certame.

Desta feita, remetemos os autos à CPL para conhecimento e providências que entender necessárias para cumprimento da Decisão de fls. 432/432verso

Ji-Paraná/RO, 17 de Janeiro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-12727/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos.

À Comissão Permanente de Licitação

Senhora Presidente,

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Saúde, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo (medicamentos), conforme detalhado no Termo de Referência (fls.04/11) e na Solicitação de Materiais/Serviços (fls.12/14).

A Controladoria-Geral de Preços apresenta média dos valores constantes na pesquisa de preço, no importe de R\$ 25.922.043,96 (vinte e cinco milhões, novecentos e vinte e dois mil, quarenta e três reais e noventa e seis centavos) conforme Despacho n. 0006/CGP/2022, fl.273.

Após os trâmites de praxe, a CPL manifesta-se à fl.277, definindo o enquadramento do procedimento licitatório, para Registro de Preços, na modalidade *Pregão*, na forma *Eletrônica*.

Embasado na documentação acostada nos autos, e com supedâneo no Decreto Municipal n. 14.700/GAB/PM/JP/2021, **AUTORIZO a instauração do procedimento para início da licitação.**

Ji-Paraná, 17 de Janeiro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5-3711/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
ASSUNTO: Sindicância administrativa

Trata-se de procedimento administrativo instaurado visando a apuração da responsabilidade pelo desaparecimento de 110 (cento e dez) sucatas de baterias automotivas pertencentes ao Município de Ji-Paraná sob a guarda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Tal irregularidade foi cometida no âmbito da Administração Pública em Dezembro de 2020.

Desta feita foi determinada a abertura de processo de sindicância administrativa, conforme pode-se depreender da Portaria nº060/SE-MAD/2021. O procedimento foi realizado pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa (CPSA) nomeada por meio do Decreto nº15943/GAB/PM/JP/2021.

Após realizado os atos processuais pertinentes e diligências necessárias para apuração, tais como notificação dos servidores do Município de Ji-Paraná que à época eram lotados na Secretaria Municipal de Obras para prestar depoimentos acerca dos fatos ocorridos foi elaborado Relatório Final pela CPSA às fls. 118/126, a qual coletou todos fatos narrados concluindo por fim pelo arquivamento do feito, em razão da impossibilidade de comprovar o ilícito pela ausência de informações precisas acerca do caso em questão, invocando a aplicação do arquivamento, por analogia, do artigo 52, *caput*, da Lei n. 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal

Além de postular pelo arquivamento do feito, a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa à fl.126/126v elenca algumas recomen-

dações e destaca medidas necessárias visando a melhoria da gestão administrativa evitando novas ocorrências similares.

Este é o relato do essencial.

Ante o exposto e embasado na manifestação supramencionada, **DETERMINO a extinção do processo**, ante a perda de seu objeto e cumprimento das recomendações contidas à fl. 126/126v.

À **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos** para conhecimento da decisão e adoção das providências que se fizerem necessárias.

Cumpra-se.
Publique-se.

Ji-Paraná, 17 de Janeiro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-5492/2021 **(Volumes I e II)**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática

Vieram os autos para decisão final do recurso interposto pela empresa LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ n. 10.793.812/0001-95, juntado às fls.514/515, contra o julgamento feito por ocasião da Sessão Pública, realizada às 09h30min, do dia 08/12/2021, no Pregão Eletrônico nº 140/CPL/PMJP/RO/2021, que tem como objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática.

O recurso administrativo foi interposto pela licitante LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA em face da decisão que habilitou a empresa LAPTOP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI, CNPJ n. 34.770.156/0001-73, para os itens 07 e 08 do Edital (fls.120v/121/121v).

A empresa LAPTOP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI ficou inerte deixando de apresentar suas contrarrazões, ainda que aberto e respeitado o prazo para tal, conforme se infere às fls.481/498 com a intenção de recurso manifesta pela licitante LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Observa-se que a Pregoeira solicitou manifestação técnica ao Departamento de Informática – DINFO, acerca das alegações apresentadas pelas empresas (fls.514/515).

Em atendimento ao solicitado, o Diretor de Informática manifestou-se no sentido de que a empresa recorrente não atendeu a requisitos estabelecidos no Edital (fl.516).

A Senhora Pregoeira analisou o recurso interposto e formou sua convicção no sentido de conhecer e negar-lhe provimento, deste modo, julgando improcedente o recurso, mantendo inalterada a decisão que habilitou a empresa LAPTOP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI para os itens 07 e 08 do PE n.140/CPL/PMJP/2021, conforme consta da decisão de fls.517/521.

Em fundamentada decisão, a Senhora Pregoeira demonstrou o zelo e preocupação com a transparência com que os certames são conduzidos, pois foi diligente na busca de informações para decidir de forma transparente e proba. A decisão está firmada em fatos e excelentes fundamentos jurídicos, não merecendo qualquer correção.

Ante o exposto, sob a ótica do posicionamento técnico citado e com o devido amparo na manifestação da Senhora Pregoeira às fls.517/521, **DECIDO pelo conhecimento do recurso administrativo interposto para negar-lhe provimento, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, mantendo a decisão da CPL em todos os seus termos.**

Diante do exposto, formalize-se o necessário e promovam-se as publicações de praxe para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

À CPL para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

Ji-Paraná, 17 de Janeiro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-9910/2020 **(Volumes I e II)**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para realizar correção do telhado na Instituição de Acolhimento Adélia Francisca Santana.

Vieram os autos para decisão final do recurso interposto pela empresa G2 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ n. 84.708.775/0001-06, juntado às fls.525/526, contra o julgamento feito por ocasião da Sessão Pública, realizada às 09h30min, do dia 02/12/2021, na Tomada de Preços nº 023/CPL/PMJP/RO/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para realizar correção do telhado e demais itens necessários na Instituição de Acolhimento Adélia Francisca Santana com o fornecimento de

materiais, mão de obra, equipamentos e tudo mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

O recurso administrativo foi interposto pela licitante G2 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI em face da decisão que desclassificou e inabilitou a empresa pelo descumprimento do contido no item 7.5.2 do edital que versa acerca da qualificação técnica (fl.402verso).

Observa-se que a Pregoeira solicitou à fl. 527 manifestação quanto análise do recurso, isto é, análise do ponto de vista estritamente técnico pelo engenheiro civil do Município, acerca das alegações apresentadas pelas empresas (fls.524/526).

Em atendimento ao solicitado, o Engenheiro Civil do Município manifestou-se no sentido de que a empresa recorrente não apresentou o Acervo Técnico condizente com as especificações do Edital deixando de atender aos requisitos estabelecidos no Edital estando em desconformidade com as especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos (fl. 528).

Ato contínuo, a Senhora Pregoeira analisou o recurso interposto para conhecer e negar-lhe provimento, julgando totalmente improcedente o recurso, mantendo inalterada a decisão que inabilitou a empresa G2 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI da Tomada de Preços nº 023/CPL/PMJP/RO/2021, conforme consta da decisão de fls.531/535.

Em fundamentada decisão, a Senhora Pregoeira demonstrou o zelo e preocupação com a transparência com que os certames são conduzidos, pois foi diligente na busca de informações para decidir de forma transparente e proba. A decisão está firmada em fatos e excelentes fundamentos jurídicos, não merecendo qualquer correção.

Ante o exposto, sob a ótica do posicionamento técnico citado (fl.528) e com o devido amparo na manifestação da Senhora Pregoeira às fls.531/535, **DECIDO pelo conhecimento do recurso administrativo interposto para negar-lhe provimento, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, mantendo a decisão da CPL em todos os seus termos.**

Diante do exposto, formalize-se o necessário e promovam-se as publicações de praxe para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

À CPL para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

Ji-Paraná, 17 de Janeiro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-12460/2021 **(Volumes I e II)**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais laboratoriais (reagentes e outros) com equipamentos em comodato

Vieram os autos para decisão final do recurso interposto pela empresa CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ n. 10.541.396/0001-38, juntado às fls.593/596, contra o julgamento feito por ocasião da Sessão Pública, realizada às 09h30min, do dia 17/12/2021, no Pregão Eletrônico nº 147/CPL/PMJP/RO/2021, que tem como objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais laboratoriais (reagentes e outros), necessários para execução de dosagens bioquímicas, hematológicas, fatores de coagulação e urinálises com cedência em regime de comodato de equipamentos laboratoriais para o sistema de automação laboratorial para atender as necessidades do Hospital Municipal de Ji-Paraná.

O recurso administrativo foi interposto pela licitante CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA em face da decisão que habilitou a empresa RONDOLAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n. 18.964.366/0001-46, para os grupos 01 e 07 do Termo de Referência (fls.283verso/284).

A empresa recorrida apresentou suas contrarrazões às fls.597/599.

Observa-se que a Pregoeira solicitou manifestação quanto análise do recurso, isto é, acerca das alegações apresentadas pelas empresas (fls.593/599) do ponto de vista estritamente técnico.

Em atendimento ao solicitado, o Gerente Administrativo do Laboratório do Município manifestou-se no sentido de que a empresa recorrida atende aos requisitos estabelecidos no Edital, bem como encontra-se em conformidade com as especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos (fls. 601/603).

Ato contínuo, a Senhora Pregoeira analisou o recurso interposto para conhecer e negar-lhe provimento, julgando totalmente improcedente o recurso, mantendo inalterada a decisão que habilitou a empresa RONDOLAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA para os grupos 01 e 07 do PE n.147/CPL/PMJP/2021, conforme consta da decisão de fls.605/608.

Em fundamentada decisão, a Senhora Pregoeira demonstrou o zelo e preocupação com a transparência com que os certames são conduzidos, pois foi diligente na busca de informações para decidir de forma transparente e proba. A decisão está firmada em fatos e excelentes fundamentos jurídicos, não merecendo qualquer correção.

